



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

07 de outubro de 2.020

Of.GAB. 425/2020

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 323/2020

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade o Autógrafo nº 129/2020, que declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Nazareno Thomé, Bairro Recanto do Bosque.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total do autógrafo acima referido.

As razões de veto são que pela aprovação do novo Plano Diretor Estratégico do Município (Lei Complementar nº 4516, de 20 de agosto de 2019), foi previsto em seu artigo 148 a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Dessa feita, informamos que está em análise a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que seguirá os parâmetros previsto no citado artigo 148; e que por enquanto, deverá ser aplicado o que dispõe nos artigos 237 e 238 do Plano Diretor Estratégico, aos quais permanecem vigentes os artigos 45, 46, 47, 50, 51 e os anexos III e IV da Lei nº 1.926, de 16 de outubro de 2006.

Diante do exposto, aponho VETO TOTAL ao projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à elevada apreciação dos membros dessa Casa, aguardando sua acolhida.

Aproveitando a oportunidade, renovamos nesta oportunidade os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 573 / 2020 Data/Hora: 08/10/2020 08:41

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO AUTÓGRAFO Nº 129/2020.